

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****Ata da Nonagésima Segunda Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.**

1 Às dezessete horas do dia oito de outubro do ano de mil novecentos e
2 noventa e oito (**08.10.98**), nesta cidade do Recife, Capital do Estado
3 de Pernambuco, com a presença dos Excelentíssimos Senhores:
4 Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente, Des.
5 Francisco de Sá Sampaio; Juristas, Dr. José Paes de Andrade e Dr.
6 Mário Gil Rodrigues Neto, e o Procurador Regional Eleitoral, Dr.
7 Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, comigo, Maria Inês
8 Martins Alecrim, Diretora Geral, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada
9 a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente ressaltou a ausência dos
10 Juízes José de Castro Meira, Mauro Alencar de Barros e Ruy Trezena
11 Patu Júnior, que se encontravam na Comissão Totalizadora na
12 Secretaria de Informática deste Tribunal, e passou à leitura do seguinte
13 expediente: **TELEGRAMA, da 30ª Zona Eleitoral – Gravatá**, de
14 07.10.98, no qual o Juiz Eleitoral comunica a conclusão, às 23:00 do
15 dia 06.10.98, dos trabalhos de apuração nas 124 Seções existentes
16 naquele Município; **OFÍCIO s/n, da 79ª Zona Eleitoral – Exu**, de
17 07.10.98, no qual o Juiz Eleitoral comunica a conclusão, neste mesmo
18 dia, dos trabalhos de apuração, sem incidentes; **OFÍCIO N.º 153/98,**
19 **da 133ª Zona Eleitoral – Trindade**, de 07.10.98, no qual o Juiz
20 Eleitoral comunica a conclusão, às 24:00 do dia 05.10.98, e às
21 02:20:56, o término dos trabalhos de digitação e transmissão dos
22 resultados; **OFÍCIO N.º 134, da 61ª Zona Eleitoral – Bom**
23 **Conselho**, de 07.10.98, no qual o Juiz Eleitoral comunica a conclusão,
24 às 14:00 deste mesmo dia, dos trabalhos de digitação e transmissão
25 dos dados dos últimos BU's daquela Zona, não tendo sido interposto,
26 até então, qualquer recurso à apuração. **DESPACHO NOS**
27 **EXPEDIENTES ACIMA: “Lido em Sessão”.** Com a palavra o Juiz
28 José Paes de Andrade, que trouxe a julgamento, independente de
29 pauta, os seguintes feitos: **PROCESSO N.º 4906/98 – Classe VI –**
30 **Recurso Eleitoral Ordinário – 24ª Zona Eleitoral – Limoeiro I/2,**
31 no qual a Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP, por seu
32 Delegado, recorre contra decisão da 27ª Junta Apuradora (34ª Seção)
33 que considerou nulos 03 (três) votos para o cargo de Deputado
34 Estadual, quando deveria ter sido contados para o candidato n.º
35 40.202. Concluído o relatório, emitiu parecer oral o Procurador
36 Regional Eleitoral. Após o voto dos Juízes Relator e Mário Gil, que

